

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 38

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de março de 2012



JOÃO BITA



RINALDO MARQUES

PLENÁRIO – À tarde, parlamentares apoiaram decisão do Governo em beneficiar docentes da rede pública. Na Comissão de Finanças (dir.), texto também recebeu parecer favorável

Legislativo aprova por unanimidade piso de R\$ 1.451,00 para professores

Pernambuco é um dos primeiros Estados do País a adotar medida

Professores da rede estadual de ensino venceram mais uma etapa: conquistaram o reajuste salarial de 22,22%. Assim, o piso da categoria que era R\$ 1.187,00 passou para R\$ 1.451,00 e Pernambuco se tornou um dos primeiros Estados do País a adotar a medida. O Projeto de Lei Complementar nº

781/2012, de autoria do Poder Executivo, definindo a implantação da medida, foi aprovado, ontem, em primeira discussão, pelos deputados estaduais. Pela manhã, os integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa também acataram a proposição por unanimidade.

Para o quadro de profissionais com formação de nível superior, a remuneração mínima passa a ser R\$ 1.524,53. O aumento, segundo determina o texto, deverá retroagir a 1º de janeiro deste ano. “É importante destacar que 70 mil docentes, entre ativos e inativos, serão beneficiados”, anunciou o governa-

dor Eduardo Campos (PSB), na justificativa do projeto.

Relator da proposta na Comissão de Finanças, o deputado Tony Gel (DEM) considerou a iniciativa relevante. “O piso nacional é uma prioridade e o Governo do Estado resolveu pagar de imediato o aumento. Espero, entretanto, que a gestão consiga equacionar outras pen-

dências em relação à categoria”, comentou o integrante do Democratas.

FINANCIAMENTO – O colegiado, presidido pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), aprovou mais oito proposições e distribuiu sete. Dentre estas últimas, o Projeto de Lei Ordinária nº 788/2012, também de autoria do Poder Executivo, auto-

rizando o Governo do Estado a contratar financiamento no valor de R\$ 900 milhões, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O montante incrementará ações do Programa de Apoio à Interiorização do Desenvolvimento de Pernambuco II. O deputado Henrique Queiroz (PR) será o relator.

Bancadas comentam impacto da medida

À tarde, o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB); Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (DEM) repercutiram o reajuste salarial dos professores. “Estamos empenhados na tarefa de valorizar a rede pública. Sabemos que o caminho a percorrer é longo, mas, neste momento, o Governo e a Casa reafirmam o compromisso com o setor”, avaliou Borges, solicitando aos docentes pernambucanos para não aderirem à paralisação de



TRIBUNA - Waldemar Borges, Teresa Leitão e Tony Gel se mostraram solidários à categoria



três dias convocada pela Confederação Nacional

dos Trabalhadores em Educação (CNTE). A mo-



bilização começou ontem e segue até amanhã. “Por

FOTOS: JOÃO BITA

ser um dos primeiros Estados a implantar o piso nacional dos professores e promover o reajuste salarial, os professores da rede pública devem refletir sobre o movimento”, ponderou Borges.

A deputada Teresa Leitão (PT) explicou que a paralisação não é reivindicatória, mas de solidariedade aos docentes de vários Estados e municípios que ainda não recebem o piso. A parlamentar leu trechos da carta aberta à sociedade

divulgada pela CNTE e ressaltou alguns pontos do texto, como a defesa da ampliação de investimento em educação para 10% do Produto Interno Bruto (PIB), em dez anos; e a aprovação do novo Plano Nacional de Educação.

“Estamos distantes da realidade que queremos para os professores de todo o Brasil”, argumentou Tony Gel, acrescentando que, devido aos baixos salários, é difícil encontrar jovens interessados no Magistério.

Mais proteção contra violência

Agressão contra mulheres será notificada

Profissionais de saúde que atenderem mulheres vítimas de agressão nas redes pública e privada de Pernambuco poderão ter o direito de notificar o caso, mesmo sem o consentimento das pacientes. Tramita na Assembleia Legislativa o projeto de lei do Governo do Estado que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

A matéria foi distribuída, ontem, na Comissão de Administração da Casa e terá como relator o presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB). “Essa iniciativa deverá ampliar os direitos da mulher e a proteção à vida”, enfatizou o parlamentar.

A proposta considera violência o uso da força física ou de ameaça contra si mesmo, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade, que resulte - ou tenha qualquer possibilidade de resultar - em lesão, morte, dano psicológico, defi-

ciência de desenvolvimento ou privação. Todos os casos suspeitos e confirmados de violência doméstica, sexual, e outras formas de agressão, inclusive as autoprovocadas, serão objetos de notificação compulsória.

De acordo com o texto, o relatório da violência será elaborado pelo profissional de saúde que realizou o atendimento. Ele deverá preencher a Ficha de Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual ou outras do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde.

O documento terá duas vias. Uma ficará na unidade que prestou socorro. A outra seguirá para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município da notificação. Lá será processada a digitação dos dados no SINAN e a análise. As informações serão enviadas à

Secretaria Estadual de Saúde, que consolidará as notificações ocorridas no Estado e as enviará para o Ministério da Saúde.

Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. No caso de vítimas de idade igual ou superior a 60 anos, cópias serão enviadas à Polícia, ao Ministério Público e aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional do Idoso, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso.

O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher terá caráter sigiloso, visando garantir a segurança e a privacidade das vítimas e o cumprimento dos critérios estabelecidos nas Secretarias do Estado e dos Municípios.



COMPULSÓRIO – Profissionais de saúde relatarão fato mesmo que vítima discorde

Mama

Hospitais públicos podem vir a realizar cirurgia reconstrutiva

A Comissão de Saúde distribuiu, ontem, projeto de lei de autoria parlamentar que institui o Programa de Cirurgia Plástica Reconstrutiva de Mama no âmbito dos hospitais da rede pública de Pernambuco. A iniciativa é destinada às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial decorrente da utilização de

técnicas aplicadas no tratamento de câncer.

A matéria foi apresentada pela deputada Isabel Cristina (PT), que também preside a Comissão de Saúde. Na justificativa do projeto, a parlamentar ressalta que o câncer de mama é o segundo tipo mais frequente do mundo e o primeiro entre as mulheres.

“A reconstrução da mama tem grande importância, pois os seios são um dos principais símbolos da feminilidade. O procedimento cirúrgico é assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde 1999”, comentou.

Na Comissão de Saúde, o projeto será relatado pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PTB).

Entorpecentes

Programa de combate ao crack beneficia Nordeste

Pernambuco será o primeiro Estado do Brasil a receber recursos para investir em ações de combate ao crack pelo Programa do Governo Federal denominado *Crack, é possível vencer*. A iniciativa foi lançada ontem, no Palácio do Campo das Princesas. Presente na solenidade, o deputado Odacy Amorim (PT) ressaltou, no Plenário, a importância da medida. “Essa droga é uma praga que assola o País. Infelizmente, temos visto a sociedade ser engolida por essas práticas destrutivas”, observou.

O montante destinado ao Estado é de R\$ 85 milhões, até 2014. Somente a Capital receberá R\$ 74 milhões. Serão investidos R\$ 4 bilhões em todo o Brasil. A iniciativa é baseada em três eixos: prevenção, cuidado (tratamento) e autoridade (enfrentamento ao tráfico de drogas). “A ação de Dilma (Rousseff, presidente da República) é determinada e corajosa. Também parabeno o governador



VERBA – Serão R\$ 85 mi até 2014, segundo Odacy Amorim

Eduardo Campos pelo pioneirismo”, acrescentou.

Amorim destacou a presença dos ministros da Justiça, José Eduardo Cardozo, e da Saúde, Alexandre Padilha; da secretária Nacional de Assistência Social do MDS, Denise Colín; além de prefeitos de algumas cidades da Região Metropolitana do Recife.

O petista acrescentou que pediu ao ministro da Saúde investimentos em dois hospitais que atendem moradores de Pernambuco e da Bahia. São eles o Semec, em Juazeiro, e a Santa Casa, em Petrolina. “Esses locais contam com leitos disponíveis e podem ser adaptados para atender a dependentes químicos”, completou.

Legislação

Destaque para o Dia Nacional do Consumidor

O Brasil comemora hoje o Dia Nacional do Consumidor. Sancionada em 2002, a legislação federal que criou a data prevê a realização de debates, palestras e outros eventos por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais, a fim de difundir os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor. O deputado Luciano Siqueira (PCdoB) registrou que o Governo do Estado, em parceria com o Procon-PE, preparou várias ações para celebrar a data.

“Apesar de ser relativamente conhecido, o Código é um dos dispositivos legais mais desrespeitados da sociedade civil. As iniciativas do Executivo e das entidades envolvidas com o tema reforçam o conhecimento da lei”, disse Siqueira, defendendo valorizar a comemoração como forma de re-

forçar a consciência social. De acordo com o parlamentar, o Procon-PE tem aumentado a quantidade de unidades no Interior para se aproximar do cidadão.

O deputado também citou algumas iniciativas do Poder Legislativo que bus-

cam assegurar direitos, a exemplo da CPI da Telefonia Móvel, em funcionamento na Casa. O setor, ao lado de vários estabelecimentos do comércio varejista, ocupa os primeiros lugares no ranking de reclamações.



SIQUEIRA - Procon-PE preparou diversas atividades

Atos

ATO Nº. 899/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o artigo 17 da Lei nº12.851, de 04 de julho de 2005, que cria a Comissão de Avaliação de Desempenho, **RESOLVE:** designar o servidor **SÉRGIO MAURÍCIO COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, para compor aquela comissão como membro suplente, ficando dispensado o servidor **RODRIGO MOREIRA CORDEIRO**, com efeitos retroativos ao dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Sala Torres Galvão,28 de fevereiro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 929/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar, o servidor **WALDÉCIO GOMES DE QUEIROZ**, do cargo de Assessor da Presidência, símbolo PL- APC, retroagindo ao dia 1º de março do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **WALTER FERREIRA DA COSTA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 937/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2012, do Deputado Francismar Pontes, **RESOLVE:** nomear **VANIA FELIPE ARMSTRONG**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 940/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** nomear a servidora **LUCIANA CAVALCANTI DO REGO BARROS** para o cargo de Assessor da Presidência, Símbolo PL- APC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 941/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** nomear o servidor **ANTONIO RICARDO ALMEIDA DA SILVA** para o cargo de Secretário Geral da Presidência, Símbolo PL- SGP, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Décima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 15 de março de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2084/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 521/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira que denomina Rodovia Deputado Inácio Valadares Filho, a PE-275, no trecho após o município de Tuparetama até a divisa com o Estado da Paraíba, no município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2085/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 790/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município do Cabo de Santo Agostinho, os imóveis que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 781/2012
Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2012

Segunda Discussão ao Projeto de Lei Ordinária nº 551/2011
Autor: Ângelo Ferreira

Denomina Antônio Dourado Cavalcanti, a Escola Técnica Estadual que está sendo construída no Município de Lajeado/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2011

Discussão Única da Indicação nº 3222/2012
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário dos Transportes e à Presidente do DER no sentido de recuperar a estrada da Ladeira do Piqui, no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3223/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a execução de 400/horas-máquina, destinadas à construção de barragens nas comunidades rurais do Município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3224/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a perfuração e instalação de três poços artesianos, nas Comunidades Seixos, Assentamento Riachão e Assentamento Barriguda, os quais irão beneficiar mais de sessenta famílias de pequenos produtores rurais do Município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3225/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a instalação de quatro poços artesianos, já perfurados, nas Comunidades Várzea Sem Fim, Fortuna, Santa Rita e Caititis, do Município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3226/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a execução de 400/horas-máquina, destinadas à construção de barragens nas comunidades de Aldeia Velha, Caraibas, Ipojuca e Zumbi, do Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3227/2012
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Povoado de Jararaca, localizado no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3228/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a perfuração e instalação de três poços artesianos nas Comunidades de Aldeia Velha, Arara e Malhada, do Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3229/2012
Autor: Dep. Daniel Coelho

Apelo ao Governador do Estado para que as reformas e melhorias do Centro Esportivo Santos Dumont, em Boa Viagem, Recife - PE contemplem a utilização do mesmo por parte da comunidade para seu lazer e prática esportiva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3230/2012
Autor: Dep. Daniel Coelho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife objetivando a limpeza e desobstrução do Canal situado na Rua Guapiáçu, na Linha do Tiro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3231/2012
Autor: Dep. Daniel Coelho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de ser feito um estudo, analisando a possibilidade de transferir a Escola Estadual Ariano Suassuna, hoje localizada na Av. Liberdade, 461, Sancho, Recife - para o nº 905, na mesma rua, no prédio onde hoje funciona a Delegacia de Furto de Veículos, já que a referida delegacia sairá de suas instalações e o prédio pertence ao Governo do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3232/2012
Autor: Dep. Daniel Coelho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de serem construídos Muros de Arrimo no bairro de Dois Unidos e na subida do Alto do Capitão, pois a situação encontra-se bastante precária naquela região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3233/2012
Autor: Dep. Daniel Coelho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de ser construída uma ponte ligando os bairros de Linha do Tiro à Dois Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3234/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a execução de construção de passagens molhadas nas comunidades Sítio Mandu/Panelas, sobre o Rio Ipanema, Sítio Riacho do Pau e Sítio Queimada, no Município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3235/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a execução de 1.000/horas-máquina, destinadas à construção de barragens em comunidades rurais do Município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3236/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito do Município do Paulista e ao Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal do Paulista no sentido que seja realizada obra de recuperação da Praça Monte Castelo, na Vila Torres Galvão, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3237/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA visando a construção de um reservatório elevado, no bairro Sítio Frágoso, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3238/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Pernambuco visando a instalação de um Telefone Público - TP, no Povoado Pitombeira, no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3239/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Pernambuco visando a instalação de um Telefone Público - TP, na Rua União dos Palmares, no Bar do Amigo Dido, no Bairro Santana, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3240/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Pernambuco visando a instalação de um Telefone Público - TP, na Rua Juripiranga, no Bar do Amigo Teixeira, no Bairro Santana, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3241/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Chefe de Polícia Civil e ao Comandante do 10º BPM – Batalhão Joaquim Cardoso no sentido que seja providenciado com máxima brevidade o aumento do efetivo policial e viaturas para o Distrito de Sertãozinho de Baixo e do Povoado Sertãozinho de Cima, no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3242/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente da CELPE/Grupo Neoenergia em Pernambuco, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Prefeito do Município de Camaragibe no sentido de viabilizar providências técnicas e administrativas para melhorias na qualidade da iluminação pública na Estrada de Aldeia, no trecho compreendido entre o antigo Posto Fiscal à entrada de Vera Cruz, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3243/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente da CELPE - Grupo Neoenergia em Pernambuco, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de viabilizar providências técnicas e administrativas para melhorias na qualidade da iluminação pública nas ruas Egnaldo Esteves, Bom Jesus, Paz Real e Loteamento Fortaleza, no Sítio Frágoso, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3244/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA visando a ampliação de cobertura de fornecimento d'água nos sítios: Tobibas e Mocós, localizados no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3245/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a perfuração e instalação de três poços artesianos nas Comunidades de Campos Novos, Cachoeira de Chã de Farias e Assentamento Serra da Banana, no Município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3246/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a execução de 400/ horas-máquina, destinadas à construção de barragens nas comunidades rurais de Campos Velhos, Assentamento Cabugi, Pau D'Arco e Pedra Branca, no Município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3247/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a instalação de poços artesianos nas Comunidades de Sítio Pedra Preta, Sítio Mororó, Sítio Milagrosa II, do Município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3248/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar a recuperação de poços artesianos nas Comunidades de Pedra Preta, Sítio Mororó, Sítio Milagrosa e Sítio Bacoré, do Município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 3249/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Ana Emília, Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Expediente

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2012.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2057 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 790. A Imprimir.

PARECER Nº 2058 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 507. A Imprimir.

PARECER Nº 2059 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 551. A Imprimir.

PARECER Nº 2060 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 593. A Imprimir.

PARECER Nº 2061 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 451. A Imprimir.

PARECER Nº 2062 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 100 e 101/2011. A Imprimir.

PARECER Nº 2063 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2011. A Imprimir.

PARECER Nº 2064 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 451. A Imprimir.

PARECER Nº 2065 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 593. A Imprimir.

PARECERES NºS 2066, 2067 E 2068 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 763, 765 e 781, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 2069 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 165. A Imprimir.

PARECER Nº 2070 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 270. A Imprimir.

PARECER Nº 2071 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 277. A Imprimir.

PARECER Nº 2072 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 292. A Imprimir.

PARECERES NºS 2073, 2074, 2075, 2076 E 2077 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 617, 626, 763, 765 e 781, respectivamente. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 033/2012 - DA COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE PESQUISA EM SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq informando a celebração de Convênio sob o nº 759646/2011, celebrado entre Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE. À 10ª Comissão.

OFÍCIO Nº 496 - DO COORDENADOR-GERAL DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA informando assinatura do primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 735711/2011, celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Fundação de Atendimento Sócio Educativo - FUNASE, com a interveniência do Estado de Pernambuco. À 11ª Comissão.

OFÍCIO Nº 021/2012 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO acusando recebimento e agradecendo o envio de nove (09) exemplares da Constituição do Estado de Pernambuco. Inteirada.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Claudiano Martins Filho** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 14 e 15 de março de 2012, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Maranhão.

Recife, 14 de março de 2012.

Claudiano Martins Filho
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 14/03/2012

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2061/2012

Comissão de Meio Ambiente
Subemenda nº 01/2012
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao substitutivo nº 01/2012
Autor: Comissão de Agricultura, pecuária e política rural
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 451/2011
Autor: Deputado Daniel Coelho

Ementa: Dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências. **PELA APROVAÇÃO.**

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, a subemenda modificativa de nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 01/2012, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, ao Projeto de Lei nº 451/2011 de autoria do Deputado Daniel Coelho.

2 - Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Substitutivo ora encaminhado dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências. Em sua justificativa, os animais silvestres, selvagens e exóticos seriam transferidos para Parques ou Reservas ambientais protegidas por legislação específica e que possuam as características ambientais dos habitats naturais desses animais. A subemenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça estabelece que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Analisamos que, quanto ao mérito, esta proposição é válida visto que na maioria dos cativeiros, os animais são expostos em ambientes inadequados, sem um propósito educacional ou científico. É constatado que animais colocados em condições inadequadas de alojamento e/ou tratamento podem desenvolver comportamento autodestrutivo, estresse e agressividade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela aprovação da subemenda modificativa de nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 01/2012, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, ao Projeto de Lei nº 451/2011 de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Aluísio Lessa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** da subemenda modificativa de nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 01/2012, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, ao Projeto de Lei nº 451/2011 de autoria do Deputado Daniel Coelho.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 14 de março de 2012.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Daniel Coelho, Edson Vieira, Odacy Amorim, Raimundo Pimentel.

Parecer Nº 2062/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos
Projetos de Lei Ordinária Nºs 100/2011 e 101/2011, ambos de
Autoria: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A PERMISSÃO PARA VISITAÇÃO DE CLIENTES EM COZINHAS DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, Pousadas e congêneres, LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 100/2011 e101/2011, ambos de autoria do Deputado Odacy Amorim, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica os Projetos de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura altera integralmente os Projetos de Lei Ordinária Nºs 100/2011 e 101/2011, ambos de autoria do Deputado Odacy Amorim. Embora as duas proposições tenham a mesma finalidade consistentes com o interesse público a Primeira Comissão unificou as duas proposições com a apresentação do presente Substitutivo objetivando proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes nas proposições originais;

2.2- O Substitutivo ora em análise, tem por finalidade dispor sobre a permissão para visitação de clientes em cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, bem como a fixação, nos respectivos estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco, de cartazes informando acerca desta autorização;

2.3-Para efeito da presente Lei, fica permitida a visitação de clientes em cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, localizados no Estado de Pernambuco, bem como a obrigatoriedade de fixação de cartazes, em local de ampla visibilidade, contendo informações acerca da permissão concedida através do art. 1º desta Lei . No mais, o referido cartaz deve ser afixado de forma destacada, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, com no mínimo, 2 cm, bem como deve conter a seguinte informação: **“É PERMITIDA A VISITAÇÃO DE CLIENTES EM NOSSA COZINHA - LEI ESTADUAL Nº.....”**

2.4- A proposta esclarece a seguir em seu art. 3º que os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

2.5-Em tempo, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 100/2011 e 101/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir a visitação de clientes em cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, bem como a fixação, de cartazes, nos respectivos estabelecimentos localizados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 100/2011 e 101/2011, ambos de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de março de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Izaías Régis, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 2063/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 135/2011
Autoria: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE NUTRICIONISTAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 135/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 – A presente propositura altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 135/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2 - A proposta ora em análise, objetiva dispor sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco. A medida em discussão, determina a obrigatoriedade da existência de nutricionistas nas equipes das escolas particulares de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Pernambuco. O profissional em nutrição terá a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nas escolas particulares, cabendo-lhe respeitar as diretrizes da legislação existente que verse sobre: referências nutricionais; hábitos alimentares; no possível, a cultura e a tradição

alimentar da região. Cabe ao profissional de nutrição a elaboração e supervisão de programas de educação alimentar voltados à realidade de cada município, além de: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento com base no resultado da avaliação nutricional, em consonância com os parâmetros definidos por leis existentes; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para com a unidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;

2.3- Ainda, a proposta determina critérios para contratação de profissionais de nutrição a seguir em seu artigo 2º. Cada instituição privada de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Pernambuco contará com ao menos um nutricionista em sua equipe

§ 1º Cada nutricionista atenderá no máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos, sendo facultado às escolas que não atingirem este teto atuarem em consórcio com outras escolas para a contratação do profissional.

§ 2º A soma dos alunos das escolas integrantes de um consórcio não poderá ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) o teto estabelecido para o atendimento de cada nutricionista.

§ 3º Na elaboração dos cardápios o profissional sempre dará preferência aos alimentos produzidos por pequenos produtores da região em que se encontra a escola.

§ 4º A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida pelo nutricionista, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade;

2.4 – Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.5 – Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 135/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão determinar a obrigatoriedade da presença de nutricionistas nas escolas particulares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 135/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de março de 2012.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Izaías Régis, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 2064/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2011
Autoria: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, MANUTENÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS OU PRESOS EM PRAÇAS E PARQUES DE MANEIRA INADEQUADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA OITAVA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, juntamente com a Subemenda Modificativa nº 01/2012, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica o Projeto de Lei ordinária foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, com a finalidade de adequar melhor a redação do Projeto de Lei Original; .

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com o objetivo de proceder as alterações redacionais necessárias, a fim de incluir dispositivos necessário a redação do texto original do Projeto de Lei;

2.2- A proposição ora em análise, tem por finalidade proibir a permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências. É garantida a permanência dos animais acima referendado em locais que simulem o seu habitat, preferencialmente em Reservas Ambientais protegidas por legislação específica, onde o meio ambiente local ofereça condições de sobrevivência e qualidade de vida aos mesmos;

2.3- Ademais, a referida proposição determina a seguir em seu artigo 3º. As Pessoas Físicas ou Jurídicas; as organizações; as empresas e os órgãos públicos que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração, e

II – multa, aos seus gestores, quando da segunda autuação.

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº270/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes para análise e parecer.

Trata-se de matéria que visa disciplinar sobre a criação e a circulação de animais de grande porte em estado de soltura nas propriedades às margens das rodovias do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A propositura não acarreta impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº270/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, seja **aprovado nos termos do Substitutivo nº01** de autoria da Comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Mary Gouveia Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº270/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes **nos termos do Substitutivo nº01** de autoria da Comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mary Gouveia.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2071/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo Nº01 do Projeto de Lei Ordinária nº277/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

Ementa: Dispõe sobre obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dá outras providências. <i>Pela aprovação</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº277/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes para análise e parecer.

Trata-se de matéria que visa disciplinar obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A propositura não acarreta impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº277/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, seja **aprovado nos termos do Substitutivo nº01** de autoria da Comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Henrique Queiroz Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº277/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes **nos termos do Substitutivo nº01** de autoria da Comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2072/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo Nº01 do Projeto de Lei Ordinária nº292/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz

Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica e dá outras providências. <i>Pela aprovação</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº292/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz para análise e parecer.

Trata-se de matéria que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A propositura não acarreta impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº292/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz ,

seja **aprovado nos termos do Substitutivo nº01** de autoria da Comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº292/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz **nos termos do Substitutivo nº01** de autoria da Comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2073/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 617/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Federação Pernambucana de Cineclubes-FEPEC. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei n.º 617/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer;

Trata-se de matéria que pretende declarar de utilidade pública a Federação Pernambucana de Cineclubes - FEPEC, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 11.627.360/0001-34 e estabelecida à Rua da União, nº 543, apt. 503, Boa Vista, Recife – PE.

Conforme explicitado na justificativa do autor da matéria, “a FEPEC é regida por estatuto próprio e tem como missão reunir os cineclubes, clubes de cinemas e entidades congêneres de difusão de conteúdo audiovisual existentes no Estado de Pernambuco”.

A presente proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e art.182, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

De acordo com o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991, como também deve se constituir de pronto em uma associação civil sem fins lucrativos;

Deve ser ressaltado ainda que “os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades”(vide parecer da CCLJ).

2. Parecer do Relator

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 617/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 617/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2074/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 626/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio a Projetos Especiais - CEAPES. <i>Pela aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei n.º 626/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer;

Trata-se de matéria que pretende declarar de utilidade pública o Centro de Apoio a Projetos Especiais - CEAPES, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 07660326/0001-94, estabelecido à Av. Siqueira Campos, 220, Centro, Belo Jardim, no Estado de Pernambuco, e tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza..

A presente proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e art.182, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

De acordo com o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos discriminados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991, como também deve se constituir de pronto em uma associação civil sem fins lucrativos;

Deve ser ressaltado ainda que “os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades”(vide parecer da CCLJ).

2. Parecer do Relator

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Henrique Queiroz Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2075/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 763/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. <i>Pela aprovação</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 763/2012 encaminhado através da Mensagem nº 04/2012, de 23 de fevereiro de 2012, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Accioly Campos.

Trata-se de matéria que solicita a autorização do Poder Legislativo para que o Estado de Pernambuco possa vir a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

O imóvel considerado será utilizado como sede do 35º Grupo Escoteiro Amaro Zeferino, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinada à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo, a qual presta relevantes serviços, com a colaboração de seus voluntários, à comunidade do Município de Palmares.

A vigência da cessão em apreço será de 20(vinte) anos contados a partir da assinatura do termo próprio, obrigando-se o 35º Grupo Escoteiro Amaro Zeferino a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Esgotado o período de vigência, a renovação da referida cessão dependerá de lei específica, conforme reza o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição não contraria dispositivos das legislações financeira, orçamentária ou tributária, motivo pelo qual me declaro favorável pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 763/2012 oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 763/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2076/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 765/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. <i>Pela aprovação</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 765/2012 encaminhado através da Mensagem nº 06/2012, de 23 de fevereiro de 2012, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Accioly Campos.

Trata-se de matéria que solicita a autorização do Poder Legislativo para que o Estado de Pernambuco possa vir a ceder o direito de uso de imóvel de sua propriedade a título gratuito, ao Município de Timbaúba. O bem imóvel, objeto da cessão de uso, está localizado na Rua Coronel Claudino, nº 10, no referido Município.

O imóvel considerado destinar-se-á à instalação de Unidade de Saúde da Família do Programa Saúde da Família– PSF. A vigência da cessão em apreço será de 20(vinte) anos contados a partir da assinatura do termo próprio, obrigando-se o Município de Timbaúba a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Esgotado o período de vigência, a renovação da referida cessão dependerá de lei específica, conforme reza o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição não contraria dispositivos das legislações financeira, orçamentária ou tributária, motivo pelo qual declaro-me favorável pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 765/2012 oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 765/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2077/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 781/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências. <i>Pela aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº007/2012, de 1º de março de 2012, o Projeto de Lei Complementar nº781/2012, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide tem por objetivo fixar novos valores de vencimento base para o cargo público de Professor.

Cerca de 70.000 (setenta mil) professores do Estado, entre ativos e inativos, serão beneficiados com o novo piso, cujo valor será de R\$ 1.451,94 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), mínimo que deve ser pago para os professores de nível médio com jornada de 200 horas aula. Ademais, esse valor representa um reajuste de 22,22% em relação ao ano anterior, o qual equivalia a R\$ 1.187,00 (mil cento e oitenta e sete reais). Assim, o vencimento-base inicial dos professores de nível superior passará de R\$ 1.247,37 (mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) para R\$ 1.524,53 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), o que representa significativo avanço para a Educação no Estado de Pernambuco.

Com essa política salarial, o docente de nível médio, com 200 horas aula contabilizou 38,94% de aumento no período de 2011 e 2012, elevando o vencimento de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.451,94 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). Já o salário dos professores de nível superior, foram reajustados em 44,51%, o que resultou no aumento de R\$ 1.055,00 (mil e cinquenta e cinco reais) para R\$ 1.524,53 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) em 2012. Assim, embora o piso nacional seja de R\$ 1.451,94 para 200 horas aula, em Pernambuco, a remuneração média de um professor estatutário será de R\$ 2.050,00, o que torna o Estado destaque na valorização do professor em âmbito nacional, tendo o Governo de Pernambuco implantado em julho de 2008, de forma pioneira, o piso que a Lei facultava escalonar em 03 (três) etapas, até janeiro de 2009.

O presente Projeto é também fruto das negociações com os sindicatos das categorias, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção da presente Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

O impacto financeiro da proposição para o exercício 2012 é da ordem de R\$ 299,83 milhões. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº781/2012**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº781/2012, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de março de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mary Gouveia, Tony Gel.

Parecer Nº 2078/2012

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 135/2011, de autoria do

Deputado Betinho Gomes, com abrangência ao Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa dispor sobre a presença de Nutricionistas nas Escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, minimizando as alterações relativas ao objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Incisos II e V, art. 24, Incisos IX e XII da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar uma alimentação escolar de qualidade, nas escolas no Estado, mas em função da restrição legiferante constitucional, seu objeto foi alterado, mas a intenção foi mantida no substitutivo apresentado alterando o foco de atuação para os estudantes das escolas particulares. Portanto, é louvável a iniciativa do parlamentar por trazer mais segurança à saúde dos Pernambucanos.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção da parcela específica da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 135/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, nos termos do Substituto proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 135/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 14 de março de 2012.

Presidente: Isabel Cristina.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Tony Gel.

Parecer Nº 2079/2012

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, com abrangência ao Substitutivo Nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE OBRIGAR ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES E CENTROS ESPORTIVOS, FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A EXIBIREM PLACA DE ADVERTÊNCIAS SOBRE O USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa obrigar as academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares a exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes e suplementos alimentares.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a proteção da saúde da população trazendo informação sobre os riscos à saúde existentes na utilização de anabolizantes e suplementos alimentares sem o devido acompanhamento médico e nutricional, a depender de cada caso. Os anabolizantes podem causar alterações cardiológicas, hepáticas e endocrinológicas, lesões no fígado e rins e aumentar o risco de câncer. Os suplementos alimentares são produtos variados com indicações específicas, mas que não sofrem nenhum tipo de controle para aquisição, e quando utilizados de forma não recomendada e acompanhada por profissional qualificado, podem não trazer os benefícios esperados e até prejudicar o desempenho do usuário.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção à informação da população do Estado e preservando a legislação existente que seria revogada pela proposta original, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Isabel Cristina
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 14 de março de 2012.

Presidente em exercício: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Isabel Cristina.
Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Tony Gel.

Parecer Nº 2080/2012

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 765/2012 de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEIS QUE INDICA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 765/2012, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 006/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel de sua propriedade, relacionado abaixo, ao Município de Timbaúba, a título gratuito, pelo período de 20 (vinte) anos, para implantação de uma Unidade de Saúde da Família, do Programa de Saúde da Família – PSF.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, e art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei pretende colher a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder o direito de uso do imóvel de sua propriedade, pelo período de 20 (vinte) anos ao município de Timbaúba, a título gratuito, para implantação de uma Unidade de Saúde da Família, do Programa de Saúde da Família – PSF, que funcionam através da implantação de uma equipe multiprofissional que será responsável ao atendimento a um determinado número de famílias de uma determinada área com ações de promoção à saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e na manutenção da saúde da comunidade. O imóvel que trata o presente Projeto de Lei é de propriedade do Estado e fica localizado na Rua Coronel Claudino, nº 10, no próprio Município de Timbaúba. O município beneficiado terá o encargo de dar continuidade à realização de atividades na área de saúde, para benefício das comunidades do próprio município, em conformidade com o processo de descentralização e regionalização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Com isso percebe-se que o Projeto em apreço é de grande relevância e interesse público, principalmente na questão de saúde pública, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 765/2012, de autoria do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 765/2012, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 14 de março de 2012.

Presidente: Isabel Cristina.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Tony Gel.

Parecer Nº 2081/2012

Projeto de Lei Ordinária nº. 100/2012 e 101/2011
Substitutivo nº 01/2012
Autoria: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: Dispõe sobre a permissão para visitação de clientes em cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, bem como a fixação, nos respectivos estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco, de cartazes informando acerca desta autorização.
Aprovado, nos termos do substitutivo nº 01/2012 da CCLJ, com as alterações introduzidas pela CCDH.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, os Projetos de Lei Ordinária nº. 100/2011 e 101/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim e substitutivo n.º 01/2012 da CCLJ.

Os Projetos de Lei, em análise, dispõem sobre a permissão para visitação de clientes em cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, bem como sobre a fixação, nos respectivos estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco, de cartazes informando acerca desta autorização.

2. Parecer do Relator

As proposições estão em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

De acordo com as justificativas dos projetos de lei, os mesmos visam proteger interesses difusos e coletivos, atinentes a pessoas que utilizam do serviço de cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres.

Trata-se de instrumentos que garantem a qualquer usuário dos serviços de cozinha, informação e acesso à mesma para verificar as condições de higiene, que certamente refletirão na saúde dos consumidores. Para tanto, cabe à preservação de procedimentos que garantam a segurança alimentar, razão pela qual apresentamos a presente Emenda Modificativa:

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** dos Projetos de Lei Ordinária nº 100/2012 e 101/2012, nos termos do substitutivo n.º 01/2012 da CCLJ, com as alterações introduzidas pela CCDH, que apenas aperfeiçoaram o texto legal.

Subemenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo 01/2012 do Projeto de Lei Ordinária 100 e 101/2011.

Ementa: Altera a redação do art. 1º, do Substitutivo 01/2012 do Projeto de Lei Ordinária 100 e 101/2011.

Art. 1º - O art. 1º do Substitutivo 01/2012 ao PLO 100 e 101/2011, passa a ter a seguinte redação:

“É permitida a visitação de clientes em cozinhas de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, localizados no Estado de Pernambuco, desde que preservadas as normas de segurança e higiene alimentar.

Parágrafo Único: Por normas de segurança e higiene alimentar, entende-se o uso de toucas, máscaras descartáveis, álcool gel para higienização das mãos e regulamentação de distância dos balcões de preparação e manuseio de alimentos, a ser respeitada pelos consumidores visitantes.”

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** dos Projetos de Lei Ordinária nº. 100/2011 e 101/2012, nos termos do substitutivo n.º 01/2012 da CCLJ, com as alterações introduzidas pela CCDH, que apenas aperfeiçoaram o texto legal.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,
em 14 de março de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Gustavo Negromonte, Ossésio Silva.

Parecer Nº 2082/2012

Projeto de Lei Ordinária nº. 552/2012
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros
Substitutivo nº 01/2012

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de som no interior de veículos de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.
Aprovado, nos termos do substitutivo.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 552/2012, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e substitutivo nº 01/2012.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de som no interior de veículos de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários no interior de transporte coletivo intermunicipal, cito: ônibus, vans, autototações, transportes aquaviários como barcos, ferry boats, balsas e similares. Sendo permitida apenas aparelhos sonoros de uso pessoal, aqueles que utilizam fone de ouvido. Fica determinado a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório uma vez que os usuários dos referidos transportes coletivos não ficarão expostos a ouvir músicas em intensidades acima do permitido por médicos e associações médicas de todo o País. Possibilitando com essas medidas o direito a saúde e ao meio ambiente sadio e devidamente equilibrado, como prestação positiva a ser implantada pelo Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação** o Projeto de Lei Ordinária nº 552/2012 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do substitutivo nº 01/2012 da CCLJ, que apenas aperfeiçoou o texto legal.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 552/2012, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros nos termos do substitutivo nº 01/2012 da CCLJ, que apenas aperfeiçoou o texto legal.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,
em 14 de março de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Gustavo Negromonte, Ossésio Silva.

Parecer Nº 2083/2012

Projeto de Lei Ordinária nº. 733/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina de cobertura dos danos em veículo por seguradora. **Pela Aprovação.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 733/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Projeto de Lei, em análise, Assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo assegurar aos consumidores, que adquirirem qualquer tipo de seguro para veículo automotor, o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículo de terceiros.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório por adequar a situação existente ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, que garante no seu art. 6º, inciso IV: São Direitos Básicos do Consumidor:

I – omisiss

II – omisiss

III – omisiss

IV – a proteção contra..., **métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.**

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 733/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,
em 14 de março de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Gustavo Negromonte, Ossésio Silva.

Parecer Nº 2084/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 521/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Rodovia Deputado Inácio Valadares Filho, a PE-275, no trecho após o município de Tuparetama até a divisa com o Estado da Paraíba, no município de Brejinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Inácio Valadares Filho, a PE-275, no trecho após o município de Tuparetama até a divisa com o Estado da Paraíba, no município de Brejinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de março de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer Nº 2085/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 790/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, os seguintes imóveis, de sua propriedade:

I – imóvel localizado na Avenida Diomedes Ferreira, s/n, Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado; e

Legislativa, Voto de Aplauso ao Jornalista Carlos Britto, por ter sido contratado pela Folha de Pernambuco para assinar a Coluna “Folha do Sertão”, com informações sobre o que ocorre com a política sertaneja do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Carlos Brito, com endereço à Rua Aveloz, n.º 140, São José, Petrolina-PE, Cep: 56302-420; ao Ilmo. Sr. Presidente do Grupo EQM, Eduardo Queiroz Monteiro; ao Ilmo Sr. Editor Geral da Folha de Pernambuco, Henrique Barbosa, ambos com endereço à Rua Marques de Olinda, n.º 105, Bairro do Recife, Recife-PE, Cep:50030-000.

Justificativa

O Voto de Aplauso tem por objetivo prestar justa homenagem a este jornalista, publicitário e radialista de 42 anos de idade e que, já tem mais de 20 anos dedicados à carreira da comunicação e agora assinará a Coluna “Folha do Sertão”, do Jornal Folha de Pernambuco, que circulará nas segundas, quartas e sábados, com informações sobre o que ocorre na política sertaneja do Estado, sendo motivo de orgulho para a sociedade pernambucana.

Carlos Britto é natural de Petrolina e já foi locutor e coordenador de emissoras de rádio AM e FM, correspondente do Jornal do Commercio, Jornal Correio da Bahia, Tribuna da Bahia, Rede Católica de Rádios e Sistema Globo de Rádio. Trabalhou ainda como repórter de televisão e diretor de criação publicitária. Também atuou como secretário de Imprensa da Prefeitura de Petrolina por sete anos, durante as gestões de Odacy e Fernando Bezerra Coelho.

Durante sua trajetória de vida dedicada a comunicação, o jornalista tem impresso uma marca própria. Marca esta que confere a ele ser considerado um dos mais respeitados do Estado de Pernambuco e Bahia. Reconhecimento demonstrado pelas inúmeras homenagens recebidas.

Britto há três anos tem publicado notícias gerais sobre os municípios do Sertão e região do São Francisco em seu blog (www.carlosbritto.com), que, é um dos mais acessados de Pernambuco, com uma audiência média de 11,5 mil visualizações por dia.

Seu Blog tem sido pautado pela determinação em fazer um jornalismo de qualidade e respeito. O repórter, incansável em busca de notícias diárias, que não vive só de badalação, o blogueiro que anda se deliciando, com o universo da web, estando sempre com o pé no futuro, que ama o jornalismo como missão de vida e diz, sem medo, do que gosta e do que não lhe agrada.

A coluna vem em uma hora importante, onde as atenções devem se voltar também ao Interior, pois a cena política não está apenas concentrada no Recife. Os leitores têm que acompanhar as definições políticas no restante do Estado.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa encaminhe o presente Voto de Aplauso a este renomado profissional. Carlos Britto desempenha seu ofício jornalístico, especialmente no meio político, com as marcas da ética, da credibilidade e da seriedade, motivos pelos quais solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2012.

Raimundo Pimentel
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRINTA DE NOVEMBRO DE 2011.

Às dez horas do dia trinta de novembro de dois mil e onze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Henrique Queiroz, Waldemar Borges, Tony Gel e José Maurício Cavalcanti membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº701/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.) *R\$100.100.000,00, em favor da Secretaria de Defesa Social.* Distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº702/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.) *R\$132.619.000,00 em favor da Secretaria de Educação.* Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº704/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências correlatas.) *redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo de Defensor Público do Estado.* Distribuído para o Deputado Waldemar Borges. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 646/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster) o relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 647/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores, e a Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH), o relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 648/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS na saída interestadual de mercadoria promovida por estabelecimento atacadista de suprimentos para informática) o relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº650/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, e alteração, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área que indica). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº651/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco). O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº652/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº655/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº656/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, e alteração, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº660/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA). O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº661/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE). O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº662/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos de provimento em comissão que indica, e dá outras providências). O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº663/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação, de que trata a Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, aos casos que especifica). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº664/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº665/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº666/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios) O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº667/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.) O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 673/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica) O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto) O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.) O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 677/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.) O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Complementar nº 685/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Complementar nº 686/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e alterações, e dá outras providências) O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 692/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências) O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 694/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, que altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE) O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria,

que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 696/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe acerca da interpretação e do âmbito de aplicação de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no fornecimento de energia elétrica à Administração Pública Estadual) O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 697/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece isenção de custas, taxas e emolumentos referentes ao negócio jurídico imobiliário (que especifica) O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências) O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Em seguida foi posta em votação o Relatório Geral e Redação Final do Projeto de Lei nº577/2011 (Lei Orçamentária Anual 2012), bem como o Relatório Geral e Redação Final do Projeto de Lei nº578/2011 (Lei Orçamentária Anual 2012) que apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Em discussão extrapauta os seguintes projetos: **Emenda N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária N. 645/2011** de autoria do Poder Executivo. O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Complementar N.º 680/2011** de autoria do Poder Executivo. O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Complementar N.º 683/2011** de autoria do Poder Executivo. O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.
Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT
Titulares:
Deputado Henrique Queiroz
Deputado Tony Gel
Deputado Waldemar Borges
Suplentes:
Deputado José Maurício Cavalcanti

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital da Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados, membro titular CLODOALDO MAGALHÃES (PTB) e o membro suplente TONY GEL (DEM), sob a Presidência da Deputada ISABEL CRISTINA (PT). Observado o quorum regimental, a Deputada Isabel Cristina iniciou a Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou o Deputado Tony Gel para secretariá-la, ao qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Resolução nº 724/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, à própria Deputada Isabel Cristina como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 734, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Deputado Sebastião Oliveira Júnior como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 737/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Deputado Francismar Pontes, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 739/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, à própria Deputada Isabel Cristina como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 750/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, ao Deputado Luciano Siqueira como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 751/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, ao Deputado Raimundo Pimentel como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 757/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Deputado Clodoaldo Magalhães como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 758/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Deputado Ramos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 765/2012, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Tony Gel como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Deputado Rildo Braz como Relator. Prosseguindo, a Sra. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 393/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, juntamente com o seu Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e na ausência do Relator, Deputado Francismar Pontes, foi designado o Deputado Tony Gel para Relatar, ao qual a Sra. Presidente passou a palavra para emissão do parecer, que foi pela aprovação nos termos do Substitutivo, e prosseguindo a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; Em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, juntamente com o Substitutivo de autoria do Próprio Autor e com a Subemenda Substitutiva de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e na ausência do Relator, Deputado Ramos, foi designado o Deputado Clodoaldo Magalhães para Relatar, ao qual a Sra. Presidente passou a palavra para emissão do parecer, que foi pela aprovação nos termos da Subemenda Substitutiva, e prosseguindo a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; Ato contínuo a Sra. Presidente passou a presidência da Reunião ao Deputado Clodoaldo Magalhães e o mesmo colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 739/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, e passou palavra à Relatora, Deputada Isabel Cristina, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei em discussão nos termos do Substitutivo, prosseguindo o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram mas não fizeram uso da mesma e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 29 de fevereiro de 2012.
Isabel Cristina
Presidente
Membros Titulares:
Clodoaldo Magalhães
Membros Suplentes:
Tony Gel

Portarias

PORTARIA Nº 474/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 30/2012, do Deputado João Fernando Coutinho,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RUY COUTINHO SALGUES	Assessor Especial/ PL- ASC	120%	63%
FABIANA MARIA DA SILVA CARDOSO	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	81%	105%
MARIA ADRIANA BARBOSA DE NOVAES	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	90%	105%
TAFNES DA SILVA BEZERRA	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	81%	105%
	Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco		
	Em, 13 de março de 2012.		
	Deputado SÉRGIO LEITE		
	Segundo Secretário		
	(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)		

PORTARIA Nº 207/12

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2012, do Deputado Aluísio Lessa,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **IRAN PADILHA MODESTO**, matrícula nº 316, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2012.

Sala Austro Costa, 14 de março de 2012.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral